



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Jaguaribara

LEI Nº 233 DE /) DE DEZEMBRO DE 1988

Fixa novos valores de vencimento, salários e gratificações de representação dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, aproprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam majorados em 100% (CEM POR CENTO), os vencimentos, salários e gratificações de representação dos servidores municipais estabelecidos nos anexos I e III do plano de classificação de cargos e empregos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único- Os servidores incluídos no Magistério Público Municipal, criado pela Lei nº 210, de 10 de janeiro de 1987 não estão enquadrados no "Caput" deste artigo.

Art. 2º- Para atender ao aumento de despesas autorizadas por esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer suplementação que se tornarem necessárias ao Vigente Orçamento da Prefeitura.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em
30 de dezembro de 1988.